



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 159/2018
CONCORRÊNCIA Nº 009/2018

OBJETO: Concessão Gratuita de Uso de bem móvel público, de propriedade do Município de Aratiba/RS.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25 de setembro de 2018 – 09:00 horas

EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licita@pmaratiba.com.br ou pelo fone (54) 3376-1114.

Aratiba, RS, 06 de agosto de 2018.

Izelso Zin,
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 159/2018
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2018

**CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM
MÓVEL PÚBLICO, DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 HORAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018**, na Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para concessão gratuita de uso de bem móvel público, de propriedade do Município de Aratiba.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Licitação destina-se a receber proposta para Concessão Gratuita de Uso de bem móvel público, de propriedade do Município de Aratiba/RS, como sendo:

- Tanque distribuidor de adubo orgânico líquido Mepel, 10.000 litros, equipado com bomba lobular de succao, nº 7294/16 e pressão de mangueira de carga e registro 4MM, com para-lamas, para-barros, para-choque e bico áspero – Patrimônio 7445.

1.2. A concessão de uso gratuito do bem será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por sucessivos períodos de 05 (cinco) anos, até o limite de 20 (vinte) anos, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no Contrato em anexo, que é parte integrante desta licitação.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionado no preâmbulo, datilografada, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, como sugestão, a seguinte inscrição:

-AO MUNICÍPIO DE ARATIBA

-CONCORRÊNCIA Nº 009/2018

-ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

-PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante e nº do CNPJ)

-ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

-CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

-AO MUNICÍPIO DE ARATIBA

-CONCORRÊNCIA Nº 009/2018

-ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

-PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante e nº do CNPJ)

-ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

-CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

2.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados, bem idioma português, datilografados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

2.3. Os documentos exigidos nos envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta de Preços, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município.

2.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

3. DA DOCUMENTAÇÃO - PESSOA FÍSICA/PRODUTOR RURAL:

3.1. No envelope nº 01 (Documentação) deverá constar:

- 3.1.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- 3.1.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da (o) licitante;
- 3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.1.4. Certidão Negativa de protestos em nome do licitante emitida pelo(s) Cartório(s) de Títulos e Protestos da sede do licitante;
- 3.1.5. Prova de produtor rural, através do talão de produtor;
- 3.1.6. Declaração comprometendo-se a utilizar o equipamento exclusivamente para dejetos líquidos.

4. DA PROPOSTA

4.1. No envelope nº 02 (Proposta) deverá constar:

- a)** Comprovação de inscrição no PPR de produtor rural com exercício da atividade no Município de Aratiba;
- b)** Relatório anual de movimento, emitido pela Exatoria municipal de Aratiba, referente ao ano de 2017;
- c)** Produtor de suíno com empreendimento estabelecido no Município e que tenha no mínimo 1.000 animais (declaração emitida pela inspetoria municipal de Aratiba ou pela empresa integradora).

4.1. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, sendo que não serão consideradas aquelas que oferecem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

4.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Todas as despesas decorrentes da utilização do equipamento, uso e manutenção do bem concedido, bem como os tributos incidentes correrão por conta do concorrente vencedor.

5.2. A concorrente declarada vencedora, assinará o contrato para uso e concessão no prazo previsto no item "9" desse Edital, a qual será cessada, com direito a resolução ao Município, se a empresa, depois de notificada que o equipamento esta disponível para retirada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou se cessar o uso transcorridos menos de 03 (três) anos contados do início do contrato.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Serão critérios de julgamento das propostas:

- a)** Maior tempo de talão de produtor ativo no Município;
- b)** Maior movimentação no ano de 2017;
- c)** Maior número de animais (suínos) na propriedade;

6.2. Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

- a)** para o critério de tempo de talão de produtor, o proponente que apresentar maior tempo receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais;
- b)** para o critério maior movimentação no ano de 2017: o proponente que tiver maior movimentação receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais;
- c)** para o critério maior número de animais: o proponente que apresentar maior número de animais receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais.

6.3. Será considerada vencedora, a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

7. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1. Caberá à Comissão de Licitação:

7.1.1. Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

7.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

7.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

7.1.4. Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que seja lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

7.1.5. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

7.1.6. No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

7.1.7. A Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.1.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

9.1. Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, notificará o vencedor para celebrar o Termo de concessão.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela proponente vencedora será exercida pela Administração, através de seus órgãos competentes.

10.2. A inabilidade do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

10.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

10.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

10.6. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores dos demais licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

10.7. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.8. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

10.9. Ao Prefeito Municipal, fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11. Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

10.13. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Aratiba, de segunda a sexta-feira, das 8:00 hs às 11:30 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, na Secretaria da Administração, ou pelo email licita@pmaratiba.com.br ou pelo telefone (54) 3376-1114.

Aratiba, RS, 06 de agosto de 2018.

Izelso Zin,
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 159/2018
CONCORRÊNCIA Nº 009/2018
MINUTA DE CONTRATO Nº .../2018

GESTOR DO CONTRATO: LENIR AMÉLIO CHRISTMANN
FISCAL DO CONTRATO: ELOI SCHENEIDER

**TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE MÓVEL PARA UTILIZAÇÃO DE TANQUE
DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO – MINUTA CONTRATO Nº 00/2018**

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.486/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Izeldo Zin, aqui denominado **CONCEDENTE** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de, neste ato representada por, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº 000/2018 e Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso gratuito de móvel de propriedade do **CONCEDENTE**, descrito na cláusula seguinte, à **CONCESSIONÁRIA**, para utilização de Tanque distribuidor de adubo orgânico líquido Mepel, 10.000 litros, equipado com bomba lobular de succao, nº 7294/16 e pressão de mangueira de carga e registro 4MM, com para-lamas, para-barros, para-choque e bico áspero.

CLÁUSULA SEGUNDA: A concessão de uso recairá sobre o móvel (tanque), conforme segue: Tanque distribuidor de adubo orgânico líquido Mepel, 10.000 litros, equipado com bomba lobular de succao, nº 7294/16 e pressão de mangueira de carga e registro 4MM, com para-lamas, para-barros, para-choque e bico áspero.

EVENTUAIS ADEQUAÇÕES PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO BEM DEVERÃO CORRER POR CONTA EXCLUSIVA DOS INTERESSADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: a presente concessão de uso será a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por sucessivos períodos de 05 (cinco) anos, até o limite de 20 (vinte) anos, sempre preservado o interesse público e desde que atendidos os termos contratuais, contados da data do implemento da condição prevista na letra "a" da Cláusula Quarta.

a) Havendo interesse da **CONCESSIONÁRIA** em, ao final do prazo, rescindir o presente contrato, deverá comunicar essa sua vontade ao **CONCEDENTE**, com no mínimo 06 (seis) meses de antecipação à data do término do contrato.

b) O **CONCEDENTE**, caso queira rescindir o presente contrato, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** com no mínimo 01 (um) ano de antecedência, para que esta possa programar-se tanto na localização do novo local e proceder na edificação das suas futuras instalações.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender, sob pena de rescisão deste Contrato, a finalidade a qual o bem se destina, devendo usar o tanque exclusivamente para distribuição de dejetos líquidos.

CLÁUSULA QUINTA: À **CONCESSIONÁRIA** é vedada a mudança de destinação de uso do bem móvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da utilização serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a conservar o bem móvel objeto deste contrato no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas referentes ao ramo de atividade concedido, bem como adotar procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes, sendo que, comprovada a má utilização do tanque, o mesmo deverá ser devolvido ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONCEDENTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão do bem móvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São assegurados ao **CONCEDENTE** as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na outorga da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de emergência, o concessionário deverá, mediante solicitação da Prefeitura, disponibilizar o equipamento ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratiba, RS, .. de de 2018.

**Município de Aratiba,
Izelso Zin,
Prefeito Municipal em exercício,
Concedente.**

.....,
.....,
.....,
Concessionária

**Município de Aratiba,
Lenir Amélio Christmann,
Secretario da Agricultura,
Gestora do Contrato.**

**Município de Aratiba,
Eloi Schneider
Fiscal do Contrato.**